

LEI Nº 482/1985

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir área de terras no perímetro urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo Municipal a adquirir de Roberto Luiz Jorge e outros medindo 800 m2, com 40 metros de frente para a rua Lázaro Gomes e 20 metros para a Rua Hilda Rezende, sendo partes dos Lotes nº 05 e 06 da Quadra nº 44, da Planta desta cidade, pelo valor de Cr\$3.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três milhões de cruzeiros), para cobertura das despesas previstas no artigo 1º.

Art. 3º - Como recurso para abertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 2º, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos previsto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE JUNHO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 18/06/1985.